

TERMO DE CONTRATO Nº 190/ DRE-JT /2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.202/0021327-8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/DRE-JT/2025

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-JAÇANÃ/TREMEMBÉ

CONTRATADA: JULIANA PENTEADO PRANDINI BATISTA ME

CNPJ Nº 18.124.494/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESTUDANTIS DE GO INDIVIDUAL E PAIR GO, PARA OS JOGOS ESTUDANTIS DE XADREZ INDIVIDUAL E POR EQUIPES - FASE REGIONAL, PARA O FESTIVAL ESTUDANTIL REGIONAL DE MANCALA AWELE E PARA O FESTIVAL REGIONAL DO JOGO DA ONÇA DA DRE JAÇANÃ/TREMEMBÉ.

VALOR TOTAL: R\$ 102.860,00 (CENTO E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.12.12.368.3010.2831.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 52224/2025

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, situado na Av. Tucuruvi, 808 2º andar, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Diretora Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, Senhora **Suélen Moutinho Sapucahy Lins**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **Juliana Penteado Prandini Batista ME**, CNPJ nº. 18.124.494/0001-81, com sede na Avenida Miro Vetorazzo nº. 1197, Bloco 06, Apartamento 21, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09820-135, telefone: 11 2355-5999, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando contratação de empresa, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, de acordo com os termos do despacho em DOC SEI (123956874) e da proposta comercial inserida em DOC SEI (123529593) do processo nº 6016.202/0021327-8 – Pregão nº 90002/DRE-JT/2025 resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste Edital para a Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, como segue: Contratação de empresa para organização e arbitragem para os jogos estudantis de GO individual e PAIR GO, para os jogos estudantis de XADREZ Individual e por Equipes - fase regional, para o Festival Estudantil Regional de Mancala Awele e para o festival Regional do Jogo da Onça da DRE Jaçanã/Tremembé.

2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na forma estabelecida no **ANEXO I** do presente Edital – Termo de Referência.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato será conforme disposto no **ANEXO I**, a contar da emissão da ordem de serviço/empenho, e assinatura do contrato.

4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 102.860,00 (cento e dois mil oitocentos e

Juliana

sessenta reais) para a prestação dos serviços supra mencionados.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 52224/2025, no valor de R\$ 102.860,00 (cento e dois mil oitocentos e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.12.12.368.3010.2831.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. O presente contrato não sofrerá reajustes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3. Executar todos os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participam da execução contratual.

5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, quando for o caso, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.

5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Juliana



5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

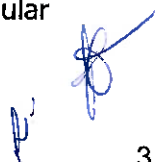
6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e após ateste por parte da **CONTRATANTE**, do regular

Juliana



cumprimento das obrigações assumidas, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020, do Município de São Paulo, e alterações posteriores.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviços com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º A e 9º B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo nº 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - incide sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9ºA e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **F.G.T.S.**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às **Contribuições Previdenciárias** e as de Terceiros – **CND** – ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.3. Certidão negativa de débitos de **tributos mobiliários** do Município de São Paulo;

7.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

7.3.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual.

7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débitos, não impede o pagamento, porem será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Juliana



7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.1.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4. Em caso de rescisão administrativa na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Art. 119 e Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de contrato, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, nos casos de

Juliana



retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. impedimento de licitar e contratar; ou;

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no subitem 11.1., estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.5. A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.7. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por responsabilidade da **CONTRATADA**, aplicando-se pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20 % (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Juliana



10.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO NÃO UNIFORMIZADO OU COM UNIFORME MANCHADO, SUJO, MAS APRESENTADO E/OU SEM CRACHÁ.	1	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
2	MANTER EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	1	POR EMPREGADO E POR DIA
3	EXECUTAR SERVIÇO INCOMPLETO, PALIATIVO, PROVISÓRIO COMO POR CARÁTER PERMANENTE, OU DEIXAR DE PROVIDENCIAR RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR.	2	POR OCORRÊNCIA
4	FORNECER INFORMAÇÃO FALSA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL LICITADO POR OUTRO DE QUALIDADE INFERIOR.	2	POR OCORRÊNCIA
5	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS.	6	POR DIA E POR TAREFA DESIGNADA
6	DESTRUIR OU DANIFICAR DOCUMENTOS POR CULPA OU DOLO DE SEUS AGENTES.	3	POR OCORRÊNCIA
7	UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE PARA FINS DIVERSOS DO OBJETO DO CONTRATO.	5	POR OCORRÊNCIA
8	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO.	5	POR OCORRÊNCIA
9	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR OU QUE CAUSE DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS.	6	POR OCORRÊNCIA
10	RETIRAR DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE QUAISQUER EQUIPAMENTOS OU MATERIAIS, PREVISTOS EM CONTRATO, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU RESPONSÁVEL.	1	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
11	RETIRAR FUNCIONÁRIO OU ENCARREGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.	4	POR EMPREGADO E POR DIA

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEUS PESSOAL.	1	POR EMPREGADO E POR DIA
13	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE TENHA CONDUTA INCONVENIENTE OU INCOMPATÍVEL COM SUAS ATRIBUIÇÕES.	2	POR EMPREGADO E POR DIA
14	MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA.	1	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
15	CUMPRIR HORÁRIO ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO.	1	POR OCORRÊNCIA
16	CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS EMPREGADOS	1	POR OCORRÊNCIA
17	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO	2	POR OCORRÊNCIA
18	EFEITUAR A REPOSIÇÃO DE EMPREGADOS FALTOSOS.	2	POR OCORRÊNCIA
19	EFEITUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS.	6	POR MÊS
20	EFEITUAR OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS	6	POR MÊS
21	ENTREGAR O UNIFORME AOS EMPREGADOS NA PERIODICIDADE DEFINIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS	1	POR EMPREGADO E POR DIA
22	MANTER SEDE, FILIAL OU ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO NA CIDADE LOCAL DE PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
23	APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEBÍTOS ENCARGOS TRABALHISTAS.	2	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
24	CREDITAR OS SALÁRIOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EMPREGADOS, EM AGÊNCIAS LOCALIZADAS NA CIDADE LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU EM OUTRO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
25	ENTREGAR OU ENTREGAR COM ATRASO OU INCOMPLETA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
26	APRESENTAR NOTAS FISCAIS DISCRIMINANDO PREÇO E QUANTIDADE DE TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS MENSALMENTE, INDICANDO MARCA, QUANTIDADE TOTAL E QUANTIDADE UNITÁRIA (VOLUME, PESO, ETC.)	4	POR OCORRÊNCIA
27	ENTREGAR OU ENTREGAR COM ATRASO OS ESCLARECIMENTOS FORMAIS SOLICITADOS PARA SANAR AS INCONSISTÊNCIAS OU DÚVIDAS SUSCITADAS DURANTE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR FORÇA DO CONTRATO.	2	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
28	MANTER EM ESTOQUE EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS, PARA USO DIÁRIO.	2	POR ITEM E POR DIA
29	FORNECER EPIs (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) AOS SEUS EMPREGADOS E DE IMPOR PENALIDADES ÀQUELES QUE SE NEGAREM A USÁ-LOS	2	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
30	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO CONTRATO E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MUTAS	1	POR ITEM E POR CORRÊNCIA
31	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO CONTRATO E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA UNIDADE FISCALIZADORA	2	POR DIA
32	SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS E/OU APRESENTAREM RENDIMENTO INSATISFATÓRIO EM ATÉ 48HS, CONTADAS DA COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE.	2	POR DIA
33	PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMA QUE ACARRETE SUSPENSÃO DE DISPONIBILIDADE OU DE OPERACIONALIDADE DO SISTEMA PREDIAL.	4	POR OCORRÊNCIA
34	CUMPRIR O PROGRAMA PERIÓDICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DETERMINADA EM CONTRATO	3	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA

10.10. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Juliana



10.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRADATA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.15. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: smedrejtaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: julianapenteadopb@hotmail.com

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Juliana



13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 22 de abril de 2025.



CONTRATANTE

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ

Suélen Moutinho Sapucahy Lins

RF:737.834.3/1 RG: 763.66

Diretora Regional de Educação

**JULIANA PENTEADO
PRANDINI BATISTA**

Assinado de forma digital por
JULIANA PENTEADO PRANDINI

BATISTA

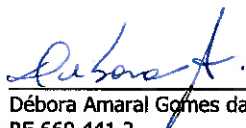
Dados: 2025.04.22 17:58:15 -03'00'

CONTRATADA

Juliana Penteado Prandini Batista ME

CNPJ nº. 18.124.494/0001-81

TESTEMUNHAS:



Débora Amara Gomes da Silva
RF 660.441.2



Rodrigo Aparecido Theodoro dea Silva Seravalli
RF 724884-9